



PROAD Nº 3224/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

“Contratação de profissional especializado para realização de 02 (duas) oficinas sobre a temática “A invisibilidade do autista de suporte 1 e 2”

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Definição:

Contratação de profissional especializado para realização de 02(duas) oficinas sobre a temática “A invisibilidade do autista de suporte 1 e 2”.

1.2 – Classificação:

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado e de notória especialização, não contínuo, conforme justificativas presentes no Documento de Oficialização de Demanda.

1.3 – Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f” c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

1.3.1 Considerando a indicação da necessidade de recebimento do objeto demandado, de forma integral, deixa-se de adotar o Sistema de Registro de Preços, conforme previsão legal estabelecida no Art. 40, II da Lei 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

1.4 – Quantidades:

Os quantitativos são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação da profissional Lívia de Oliveira Costa para ministrar 02(duas) oficinas sobre a temática "A invisibilidade do autista de suporte 1 e 2".	Serviço	01
	TOTAL		01

1.5 – Prazo:

A contratação ocorrerá com vigência de **25 (vinte e cinco) dias**, tempo suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa:

A oficina proporciona uma oportunidade valiosa para sensibilizar e conscientizar os profissionais do direito, juízes, advogados, servidores do Tribunal e outros envolvidos no sistema judiciário sobre as características do transtorno do espectro autista (TEA), especialmente nos níveis 1 e 2 de suporte. Muitas vezes, há estigmas e preconceitos em torno da questão, que podem levar à discriminação no local de trabalho e em outras áreas da vida. Ao ouvir diretamente de uma psicóloga com TEA, os participantes da palestra podem desafiar e desconstruir conceitos equivocados, aprendendo sobre as capacidades e potenciais dessas pessoas.

Ao enfatizar os níveis 1 e 2 de suporte, a palestra pode fornecer informações práticas e estratégias para acomodar e apoiar indivíduos com TEA no local de trabalho. Isso pode incluir discussões sobre adaptações



razoáveis, comunicação eficaz, gestão de estresse e ansiedade, entre outros aspectos relevantes. E, realizando a palestra em um Tribunal de Justiça do Trabalho, há a oportunidade de influenciar não apenas as práticas dentro da instituição, mas também promover mudanças mais amplas na sociedade. É uma iniciativa fundamental para promover a justiça e a inclusão para todas as pessoas, independentemente de sua neurodiversidade.

A psicóloga Lívia Oliveira, além de trabalhar com diagnósticos e tratamentos infantil e adulto de TEA, apresenta uma história de vida peculiar, em que foi diagnosticada como autista, já adulta, o que lhe confere um conhecimento ainda maior e mais qualificado sobre a temática.

Essa ação corrobora com o alcance do Compromisso 5 do Movimento Mente em Foco (Pacto Global da ONU): “Criar um programa anti-estigma: promover debates abertos e intervenções em grupo com assuntos que busquem reduzir o estigma relacionado ao sofrimento psíquico, inserindo-o como pauta permanente na organização”.

2.1.1 Considerando tratar-se de contratação envolvendo baixo valor e baixa complexidade, deixa-se de elaborar os Estudos Técnicos Preliminares, conforme o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – Planejamento Estratégico:

A demanda está alinhada com o valor institucional de Valorização das Pessoas: estabelecimento de mecanismos para reconhecimento do bom desempenho profissional, estímulo ao aperfeiçoamento funcional e a melhoria permanente na qualidade de vida no trabalho e em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional 2021 – 2026 (Processo 0000184-36.2021.5.13.0000), conforme objetivo estratégico 8 – incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional, que pretende, dentre outras coisas, propiciar um ambiente de trabalho saudável; e com o objetivo de desenvolvimento sustentável da ONU (ODS) de número 3: “Saúde e Bem-estar”.



2.3 – Previsão no Plano Anual:

A contratação pretendida está contemplada no Plano Anual de Contratações deste Tribunal, referente ao exercício 2024 (PROAD 4247/2023 – Item 1409), destinada à implantação de programas de saúde mental na instituição.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – O evento será ministrado pela Especialista Lívia de Oliveira Andrade, de forma presencial, e será trabalhado com os participantes os seguintes pontos:

- 1 – Características dos autistas de nível 1 e 2 de suporte;
- 2 – História de vida da psicóloga, seu diagnóstico tardio como autista e como isso influenciou em sua trajetória profissional;
- 3 – Como lidar com pessoas autistas no ambiente laboral.

O evento terá capacidade para até 150 inscritos (magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, aprendizes e público externo), em cada oficina.

3.2 – Data, hora e local do Evento:

O evento ocorrerá no dia **29.04.2024, das 8:00 às 12:00**, no Auditório do Tribunal Pleno, no Edifício-Sede do Tribunal; e no dia **30.04.202, das 8:00 às 12:00**, no Auditório do Fórum Irineu Joffily, em Campina Grande.

Cada evento terá duração de 4 horas – totalizando 08 horas-aula.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Requisitos de sustentabilidade:



A contratada deverá observar e seguir às recomendações previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021.

4.2 – Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 – Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 – Garantia para os serviços contratados:

Código de Defesa do Consumidor.

4.5 – Local de execução:

Conforme subitem 3.1 supra.

4.6 – Condições de participação:

Não se aplica.

4.7 – Requisitos da Proposta:

A proposta deverá ser dirigida ao Tribunal Regional do Trabalho e deverá apresentar as características e o preço dos serviços, com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, que serão da responsabilidade da contratada.

4.7.1 As passagens e diárias serão custeadas pelo Regional.

4.7.2 A validade da proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos contados da data da apresentação.

4.7.3 De acordo com a legislação vigente, o preço contratado não será reajustado.



5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1– Vigência da contratação:

A contratação ocorrerá com vigência de **25 (vinte e cinco) dias**, tempo suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa.

5.1.1 A vigência estabelecida inclui os prazos de “execução, reexecução, recebimento definitivo e pagamento”.

5.1.2 A vigência estende-se até a data de pagamento no caso da execução contratual não puder ser efetuada dentro do prazo.

5.2 – Retirada do Empenho:

Emitida a Nota de Empenho da Despesa, a **Coordenadoria de Saúde – CSAÚDE** – deverá remeter cópia à Contratada, acompanhado de cópia deste Termo de Referência, via e-mail, objetivando ciência do procedimento de contratação.

5.2.1 Para fins de formalização do ato de recebimento dos supramencionados documentos, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.

5.2.2 A Contratada terá um prazo de até **05 (cinco) dias corridos** para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

5.2.3 Se a Contratada não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das penalidades cabíveis, a teor do item “SANÇÕES” do presente Termo de Referência.

5.3 – Entrega e Recebimento do Objeto

As oficinas serão ministradas:



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

- No dia **29.04.2024, das 8:00 às 12:00**, no Auditório do Tribunal Pleno, no Edifício-Sede do Tribunal; e
 - No dia **30.04.202, das 8:00 às 12:00**, no Auditório do Fórum Irineu Joffily, em Campina Grande.
- Cada evento terá duração de 4 horas.

5.3.1 O descumprimento dos prazos acima estipulados resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

5.3.2 O prazo de início poderá ser postergado, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada.

O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

5.3.3 O objeto entregue fica sujeito à reexecução, pela Contratada, sem ônus para o Contratante, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado neste Termo de Referência.

5.3.4 Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

POR OFICINA:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

b) **definitivamente**, pela **Coordenadoria de Saúde – CSAÚDE**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade de cada Oficina.

5.3.5 – Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os proble-



mas indicados devem ser solucionados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

5.3.6 – O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

5.3.7 – Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir os prazos previstos, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

5.3.8 – Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas.

5.4 – Responsabilidade Por Vício do Serviço

Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.1 Por se tratar de serviço, cuja característica indica a execução integral através da ministração de duas oficinas, o contratante deverá notificar a contratada, imediatamente, para a sua imediata reexecução, caso entenda não ter atingido os objetivos definidos na proposta.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e ca-



da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá, se necessário for, convocar a Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.3 A execução do contrato será acompanhada ou fiscalizada pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, conforme indicado no DFD.

6.1.4 O responsável pelo acompanhamento da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.5 A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6 A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



6.1.8 No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.1.9 Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o **10º (décimo) dia útil**, após a entrada da Nota Fiscal e/ou RECIBO e QUITAÇÃO, sua conferência e o devido “atesto” pela **Coordenadoria de Saúde – CSAÚDE** (unidade responsável pelo recebimento definitivo), mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo da Nota Fiscal e/ou RECIBO, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

7.1.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2 – A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

7.3 – Caso a Nota Fiscal e/ou RECIBO seja apresentado com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.4 – Observar-se-á se o CPF apresentado na Nota Fiscal e/ou RECIBO é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada.

7.5 – Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.7 – Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

7.8 – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \cdot \frac{100}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$



Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 – O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais/recibos e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

7.9.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais/recibos e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

7.10 – O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

8 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será efetuada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



8.1 – Razão da escolha do contratado (art. 72, VI e art. 74, §3º da Lei 14.133/2021)

Considerando a singularidade técnica do evento demandado, e tendo em vista os requisitos de notoriedade e saber da ministrante, é exigida uma habilitação específica, vinculada a uma capacidade intelectual e material cujo grau de subjetividade é insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de Planejamento das Contratações e de seleção por meio de licitação. Assim, pode-se entender que as oficinas, nos moldes delineados e fornecido pela futura contratada, atingem os almejados objetivos pretendidos.

8.2 – Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.2.1 A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

8.2.1.1 Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 9.2.1 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

8.2.2 A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8.2.3 A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SI-GEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

8.2.3.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, **manual de ajuda do fornece-**



dor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.-jus.br/ajuda>.

9 – DA ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 – Custo: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

Este valor corresponde a execução das 02 (duas) oficinas com duração de 04 horas, cada, conforme detalhes contido na proposta e no Documento de Formalização da Demanda.

O preço ofertado está em consonância com o **ATO ENAMAT Nº110, de 14 de junho de 2023**, que atualizou a tabela de remuneração dos profissionais de ensino e outros da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

Tal fonte preenche o requisito disposto no **item III, do § 1º, do Art. 23, da Lei 14.133/2021**.

Para profissional Nível ESPECIALIZAÇÃO, formação presencial e/ou telepresencial, tem o valor da hora-aula dimensionado em **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

A Contratada Lívia de Oliveira Costa, por ter **ESPECIALIZAÇÃO**, perceberá o valor total de **R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)**, equivalente a **08 (oito)** horas de aula.

Dessa forma, o custo total do evento importa em **R\$ R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)**.

Além do custo propriamente dito, com os valores das Oficinas, o Regional



custeará as despesas de passagens e diárias para a ministrante.

9.2 – Dados bancários da ministrante:

- . Banco: 380
- . Agência: 0001
- . Conta-Corrente: 69606491-0

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Das Obrigações do Contratante

10.1.1 Emitir a Nota de Empenho da Despesa.

10.1.2 Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da **Coordenadoria de Saúde – CSAUDE**, responsável pela análise da conformidade do serviço entregue, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos neste Termo de Referência.

10.1.4 Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários ao fornecimento dos serviços.

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no item 7 deste instrumento.

10.1.6 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.



10.1.7 Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

10.1.8 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.9 Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

10.1.10 Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo - **Coordenadoria de Saúde – CSAUDE**, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

10.1.11 Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO” deste instrumento.

10.1.12 Previamente a emissão da nota de Empenho da Despesa, caberá a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

10.1.13 Disponibilizar ambiente e todas as condições necessárias à realização do evento.

10.2 – Das Obrigações da Contratada



10.2.1 Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e/ou Recibo, para conferência.

10.2.2 Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.2.3 Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.2.4 Observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidas na Resolução nº 310/2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT 13ª Região, na **Natureza de Despesa 339036, do Programa de Trabalho Resumido 167983.**

12 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**:



(1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2 – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3 – Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direi-



to, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como



garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

13.2 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

13.3 – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

13.4 – O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

13.5 – As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

13.6 - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

13.7 – As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

13.8 – A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

13.9 – Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

14 – DA DESCRIÇÃO DOS ANEXOS

14.1 – Não há anexos.

__datado e assinado eletronicamente__

DAVID LIRA DE OLIVEIRA

Seção de Suporte Prévio às Contratações
Secretaria Administrativa